

PROAD Nº 13273/2022

OBJETO: Contratação de 2 (duas) licenças do Software Revit 2022, versão AEC Collection.

INFORMAÇÃO PRE 13273/2022.

Trata o presente expediente de pedido de impugnação ao edital do **Pregão Eletrônico nº 13273/2022**, com o número 132732022 no Portal Comprasnet SIASG, oposto pela empresa VIRTUAL AUTOMAÇÃO (documento 34), em que pede seja eliminada do edital a condição de participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte.

Alega a empresa, em síntese, que “Existem poucas empresas credenciadas Autodesk no Brasil, e geralmente a grande maioria são empresas de médio porte.” Além disso, depreende-se de outras ponderações da impugnante, que esta enxerga possibilidade da sessão restar deserta, ou eventual vencedor não realizar a entrega nos moldes do edital, considerando o ocorrido em outros órgãos públicos em contratações análogas.

Preliminarmente, cabe apreciar os requisitos de admissibilidade da impugnação.

Neste ponto, cabe registrar que a peça foi recebida pelo Pregoeiro às 14h23min de 16 de janeiro de 2023. Conforme prevê o caput do artigo 24 do Decreto nº 10.024/2019, o prazo para impugnar o edital é de até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, marcada para o dia 27 de janeiro de 2023, restando, assim, atendido o pressuposto da tempestividade.

Registra-se ainda que, em sede de legitimidade ativa, o mesmo dispositivo legal enuncia que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica. Assim, dispensa-se a representação nos autos.

Analizadas as preliminares possíveis, como o pedido de impugnação contesta a aplicação de normativo de licitação que remete ao planejamento da contratação, submeteu-se o expediente ao SUPORTE - COORDENADORIA DE SUPORTE TÉCNICO USUÁRIOS TIC -, unidade técnica demandante da contratação, o qual, no documento 35, manifestou-se favoravelmente ao acolhimento da impugnação, assinalando que quando da elaboração da estimativa de preços baseada em atas de registros de preços e



orçamentos providenciados, constatou-se a ausência de microempresas e empresas de pequeno porte.

Tendo em vista a manifestação favorável ao acolhimento da impugnação ao edital pelo SUPORTE, e, considerando a autorização da instauração de Processo Licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto no artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico Nº 11557/2021, submeteu-se à consideração superior para decisão acerca do prosseguimento da licitação.

A Secretaria Administrativa – SECAD, no documento 38, ante a manifestação da área técnica, acolheu a impugnação apresentada.

Ante o exposto, com fulcro no disposto no art. 49, incisos II e III, da Lei Complementar 123 /2006, acolhe a impugnação e determina a elaboração de novo edital, sem previsão de exclusividade de participação no certame de empresas enquadradas como ME e EPP.

Pelas razões acima aduzidas, decide-se por **CONHECER DA IMPUGNAÇÃO e JULGÁ-LA PROCEDENTE.**

Comunique-se à impugnante com cópia desta decisão.

Florianópolis, 18 de janeiro de 2023.

Fernando Schlickmann Oliveira Souza
Coordenador de Licitações e Contratos

Artur Prandin Cury
Pregoeiro

